



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O § 2º do Art. 333, Art. 336, 337, Parágrafo único do Art. 339, Art. 342, Art. 360, Art. 361, Parágrafo único do Art. 362, Parágrafo único do Art.479, Parágrafo único do Art. 481, Art. 482, I, Art. 519, I e II, Parágrafo único do Art. 528 e Parágrafo único do Art. 544, da Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 333...**

§ 1º...

§ 2º As disposições deste artigo não excluem a obrigação das instituições, bancos e cooperativas de crédito, na condição de tomadoras de serviços, de escriturar e declarar os serviços tomados na forma prevista para os demais agentes de retenção, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 336 Para realizar a dedução prevista no Art.50 desta Lei Complementar, o prestador que subempreitar serviços da construção civil, passando a figurar como tomador, deverá, além de cumprir o previsto no Art. 335 desta Lei Complementar, escriturar e declarar a nota fiscal dos serviços tomados, bem como o valor do ISSQN retido e recolhido.

Art. 337 Na ausência das declarações previstas nos artigos 335 e 336 desta Lei Complementar, o tomador do serviço deverá reter o ISSQN devido, calculado sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado.

Art. 339...

Parágrafo único - O ISSQN Eletrônico efetuará automaticamente as deduções previstas nos Arts. 335 e 336 desta Lei Complementar, informando a base de cálculo e o ISSQN a



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

ser retido, tão logo o tomador de serviços cientifique-se da declaração das deduções realizadas pelo prestador de serviços, emitindo aceite no ISSQN Eletrônico.

Art. 342 Os prestadores ou tomadores de serviços que não realizarem atividades e não adquirirem serviços deverão declarar na escrituração fiscal, a ausência de movimentação econômica, no mesmo prazo do “caput” e do § 2º do Art. 341 desta Lei Complementar,

Art. 360 Com base no inciso I, do Art. 359 desta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas.

Art. 361 Com base no inciso II, do Art. 359 desta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas.

Art. 362...

Parágrafo único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

Art. 479...

Parágrafo único. O disposto neste Artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 481...

Parágrafo único. O disposto neste Artigo só se aplica em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 482...

I. Pessoas referidas no Artigo anterior.

Art. 519...

I. nas hipóteses previstas nos itens I e II do Art. 517, da data do recolhimento indevido;

II. nas hipóteses previstas no item III do Art. 517, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 528...

Parágrafo único - O direito a que se refere o caput deste Artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 544...

Parágrafo único - A obrigação prevista neste Artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.”

Art. 2º - Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de julho de 2014.

CLAUDIO CHUMBINHO
= Prefeito Municipal =